

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 384, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Reajuste Salarial; Vale Alimentação; Auxílio Educação; Assistência Odontológica aos empregados do CRCSC.

Revogado os arts. 1º, 2º, 3º e 4º pela Resolução CRCSC nº 395/2016, publicada no DOU em 09 de junho de 2017, seção 1.

Alterada pela Resolução CRCSC nº 424/2019, publicada no DOU em 29 de julho de 2019, seção 1.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a data-base do reajuste de salarial.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **reajuste salarial** no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao INPC acumulado de maio de 2014 a abril de 2015. A partir de 1° de maio de 2015, o salário base dos empregados será (Revogado pela Resolução CRCSC n° 395/2016, publicada no DOU em 09 de junho de 2017, seção 1)

Art. 2º. Conceder a todos os empregados do CRCSC um aumento real de 1% (um por cento) incidente sobre o salário resultante da correção prevista no art. 1º. (Revogado pela Resolução CRCSC nº 395/2016, publicada no DOU em 09 de junho de 2017, seção 1)

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2015, o **Vale Alimentação** passará para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia, sendo fornecido para 22 (vinte e dois) dias. (Revogado pela Resolução CRCSC nº 395/2016, publicada no DOU em 09 de junho de 2017, seção 1)

Art. 4º. Alterar o Auxílio Educação, que será concedido aos empregados que estudam ou desejam estudar em cursos de pós graduação, em nível de especialização atendendo aos requisitos da Resolução CRC/SC nº 308/2010, ou resoluções posteriores, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo Único: O reembolso das despesas com mensalidades e matrículas será efetuado em folha de pagamento após a apresentação dos comprovantes e demais documentos exigidos na Resolução CRC-SC 308/2010, ou resoluções posteriores que venham a ser publicadas.

(Revogado pela Resolução CRCSC nº 395/2016, publicada no DOU em 09 de junho de 2017, seção 1)



- Art. 5°. Instituir a Assistência Odontológica para os empregados do CRCSC, que atenda às necessidades básicas de saúde bucal, mediante plano coletivo empresarial, observado o disposto nos incisos abaixo:
- I A oferta desse benefício é extensível aos dependentes legais dos empregados de acordo com as regras aqui fixadas.
- II Poderão ser beneficiários do plano odontológico oferecido pelo CRCSC aos seus empregados, na condição de seus dependentes:
 - a) Cônjuge;
 - b) Companheiro (a);
 - c) Filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, ou inválido de qualquer idade, o enteado e o menor tutelado.

III — Os empregados que optarem por aderir ao plano coletivo de assistência odontológica oferecido pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes ao plano, participarão mensalmente do custeio do plano conforme critérios definidos nas tabelas a seguir, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio do Plano – Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 2.327,86 – 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 2.327,87 até R\$ 4.037,45 – 20% do valor da mensalidade.
Salários a partir de R\$ 4.037,46 – 30% do valor da mensalidade.

Custeio do Plano - Mensalidade dos DEPENDENTES

Cônjuges e Companheiros (letras "a" e "b" do inciso II da Cláusula Décima) – 100% do valor da mensalidade.

Filhos, enteados e menor tutelado (letras "c" do inciso II da Cláusula Décima) – 30% do valor da mensalidade.

III - os empregados do CRCSC que optarem por aderir ao plano coletivo de assistência odontológica oferecida pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes no plano, participarão mensalmente do custeio, de acordo com a faixa de salário base a que estiverem enquadrados, de acordo com a tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio do Plano - Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 2.420, 74 - 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 2.240,75 até R\$ 4.198,54 - 20% do valor da mensalidade.
Salários a partir de R\$ 4.198,55 - 30% do valor da mensalidade.

Custeio do Plano - Mensalidade dos DEPENDENTES

Cônjuges e Companheiros - 100% do valor da mensalidade.

Filhos, enteados e menor tutelado - 30% do valor da mensalidade.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 403/2017, publicada no DOU em 29 de junho de 2017, seção 1.)



III – os empregados do CRCSC que optarem por aderir ao plano coletivo de assistência odontológica oferecida pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes no plano, participarão mensalmente do custeio, de acordo com a faixa de salário base a que estiverem enquadrados, de acordo com a tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio do Plano – Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 2.541,78 – 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 2.541,79 até R\$ 4.408,47 – 20% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 4.408,48 – 30% do valor da mensalidade

Custeio do Plano – Mensalidade dos DEPENDENTES	
Cônjuges e Companheiros – 100% do valor da mensalidade	
Filhos, enteados e menor tutelado – 30% do valor da mensalidade	

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 424/2019, publicada no DOU em 29 de julho de 2019, seção 1.)

Parágrafo Único: O reajuste nos valores das faixas salarias previstas no inciso III será efetuado anualmente no mês de maio, pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial. (Parágrafo incluído pela Resolução CRCSC nº 424/2019, publicada no DOU em 29 de julho de 2019, seção 1.)

IV- A concessão do benefício será precedida de contratação que atenderá aos requisitos da Lei 8.666/94, portanto somente será disponibilizado após efetivada a contratação na forma da Lei.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2015.

Contador **Adilson Cordeiro**Presidente do CRCSC

Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 115, página 196, em 19 de junho de 2015.